

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 146/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 67267.004893/2025-79

2. Descrição da necessidade

2.1. O GAP-SP, cumprindo a sua missão institucional, possui como uma de suas atribuições prestar o suporte necessário aos militares, oriundos de suas unidades apoiadas oficiais ou excepcionais, no traslado de suas bagagens por ocasião de suas movimentações às diversas unidades militares do Brasil.

2.2. Esse traslado de bagagem pode ser concedido ao militar em espécie ou, se o militar optar pela modalidade de transporte "por conta da União", ser coordenado e contratado pela Força Aérea.

No âmbito da FAB, esse direito de traslado de bagagem, seja em espécie ou por conta da União, foi regulamentado por meio da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 177-31/2004. Essa norma, em seu item 1.2.6 traz a seguinte definição para a modalidade de transporte "Por conta da União":

Por Conta Da União" é o transporte autorizado para a execução da movimentação do militar ou deslocamento por motivo de interesse do serviço, mediante contratação, pela União, de empresas particulares.

2.3. Nessa esteira, a aludida legislação foi mais adiante e pontuou ainda os possíveis casos para utilização da modalidade objeto desse estudo:

"O Transporte na modalidade "por conta da União" será realizado nos seguintes casos:"

- a) solicitações de transporte realizadas após a data do desligamento, para os militares enquadrados em 2.1, 2.3, 2.6.1, 2.7.1, 2.7.3, 2.8.1, 2.8.2, 2.8.3, 2.8.3.1, 2.8.3.2 e 2.9 desta Instrução; (NR) — Portaria nº 372/GC6, de 31 de março de 2005;
- b) solicitações de transporte de bagagem e de pessoal, para os militares enquadrados em 2.10.1, realizadas em até trinta dias após a publicação do ato de convocação ou de designação para o serviço ativo;
- c) transporte de pessoal (fornecimento de passagens), para os militares enquadrados em 2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4, 2.1.2 e 2.11 desta Instrução; (NR) — Portaria nº 372 /GC6, de 31 de março de 2005;
- d) traslado de corpo de que trata o item 2.12 desta Instrução; (NR) — Portaria nº 372 /GC6, de 31 de março de 2005;
- e) transporte de bagagem e dos dependentes de militar falecido, cuja solicitação seja realizada até 150 dias após a data do falecimento (item 2.13 desta Instrução); (NR) — Portaria nº 372/GC6, de 31 de março de 2005;
- f) transporte de pessoal, nos casos de incorporação previstos no item 2.7.4 desta Instrução. (NR) — Portaria nº 372/GC6, de 31 de março de 2005."

2.2. Nesse contexto, têm-se aproximadamente 400 transferências de militares ligados à este Grupamento de Apoio, suas apoiadas aos Órgãos participantes para as mais diversas localidades do Brasil, os quais podem optar pelo transporte na modalidade "pagamento em espécie" ou "por conta da União".

2.3. Pretende a administração, portanto, viabilizar o Transporte na modalidade "Por conta da União", de modo a atender aos usuários que façam jus e optem ao supracitado direito.

2.4. O prazo de vigência da contratação será de 5 anos, prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, de acordo com o Art 5º do Decreto 11878/2024.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Planejamento da Seção de Obtenções do GAP-SP	2T QOINT NTE WILLIAM MARQUES DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Deverão ser seguidos os seguintes critérios de realização do serviço:

4.1.2 Realizar o embalagem, desmonte e coleta dos objetos na origem, bem como a entrega, o desembalamento e a montagem no destino.

4.1.2. Tendo em vista que a maioria dos próprios nacionais residenciais da guarnição de Brasília são apartamentos, todas as ações na residência do militar deverão respeitar as regras de dias e horários estipulados pelos condomínios.

4.1.3. Os colaboradores da empresa deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

4.1.4. A empresa deverá desmontar os móveis na origem, de forma a torná-los, minimamente, transportáveis e remontá-los no destino integralmente. Excetua-se dessa obrigação os móveis planejados embutidos na casa ou apartamento.

4.1.5. Considerando a concentração de mudanças nos meses de dezembro a janeiro, a empresa contratada deverá possuir capacidade de embalar e coletar até duas mudanças simultaneamente.

4.1.6. Por ocasião da coleta, a contratada deverá alocar efetivo suficiente para embalar, de forma que o prazo de embalagem, desmonte e coleta não ultrapasse dois dias úteis consecutivos.

4.1.7. Considerando que as embalagens utilizadas deverão obedecer às normas gerais de segurança compatíveis com a natureza do meio de transporte e da própria bagagem, a contratada deverá utilizar caixas de papelão triplex para produtos frágeis e duplex para os demais itens, de primeira utilização, lacradas com fita gomada de papel kraft ou outra de qualidade igual ou superior.

4.1.8. A contratada deverá utilizar caixas de tamanho adequado ao material embalado, disponibilizando tamanhos diferentes.

4.1.9. A contratada deverá identificar com fita ou outro meio as caixas que estiverem com produtos frágeis, além de proteger os materiais com plástico bolha e preencher os espaços vazios das caixas com materiais que minimizem impactos.

4.1.10. Para cada mudança, a empresa contratada deverá oferecer, no mínimo, duas caixas cabideiro com capacidade aproximada de quinze cabides para o transporte e armazenagem de roupas sociais e fardamentos.

4.1.11. O transporte do automóvel e/ou da motocicleta será efetuado utilizando a mesma modalidade de transporte usada para a translação do restante da bagagem (caminhão tipo "baú" ou em caminhão tipo "cegonha").

4.1.12. A empresa contratada deverá dispor de depósitos com estrutura adequada a proteger as bagagens de sol, chuva, umidade e qualquer outra intempérie que possa causar danos aos objetos armazenados.

4.1.13. O preço será cotado por M3/km, estando incluso nesse valor todas as taxas, tributos, tarifas, pedágios, seguro dos bens, custo com mão de obra e combustível, e qualquer outra despesa que seja necessária para viabilizar o transporte da bagagem desde sua origem até o local de destino, no sistema porá a porta.

4.1.14. A empresa contratada deverá contratar o seguro da bagagem, o qual será calculado com base na relação de bens listados pelo militar, correspondendo a 1% (um por cento) do valor declarado. Não obstante, o valor declarado não deve ser superior a 10x (dez vezes) o valor do soldo do militar. Caso o valor dos bens declarados ultrapasse esse limite, caberá ao militar indenizar a diferença diretamente com a empresa contratada.

4.1.15. Tendo em vista o histórico de movimentações, a empresa deverá possuir capacidade para executar 20 (vinte) transportes de bagagem durante o mês de dezembro.

Sustentabilidade:

4.18. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.18.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.18.2. Que sejam adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.18.3. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.18.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.18.5. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.18.6. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 /10/2006;

4.18.7. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.18.8. Que seja prevista a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O objeto da contratação é o transporte de bagagem para militares movimentados, um serviço recorrente que apresenta boas condições de competitividade. No mercado, há um número razoável de empresas, desde pequenas a grandes, que participam de processos licitatórios. Um pregão anterior, por exemplo, teve nove empresas concorrendo para a contratação de serviços de transporte de bagagem. O levantamento de mercado mostrou que a solução mais comum é o serviço de transporte de mudanças residenciais porta a porta, modalidade em que o preço é cotado por metro cúbico por quilômetro rodado, dividido em faixas de distância.

5.2. Apesar da competitividade, o mercado tem demonstrado incapacidade de atender à alta concentração da demanda, que ocorre em dezembro, quando os militares são transferidos em massa. A experiência anterior revelou que mesmo grandes empresas não têm capacidade operacional para coletar e entregar as bagagens nesse período, o que causa transtornos aos militares e à Administração. A entrega tardia da bagagem (janeiro ou fevereiro) é incompatível com o período de trânsito concedido aos militares e pode gerar custos adicionais para a organização militar.

5.3. A solução para esse problema de insuficiência de mercado é a adoção do **credenciamento**, uma modalidade de contratação prevista na Lei nº 14.133/2021. O credenciamento permite que a Administração contrate, de forma simultânea e em condições padronizadas, todos os interessados que atendam aos requisitos. Nesse caso, a situação se encaixa no inciso II do artigo 79 da Lei, que prevê a seleção a critério de terceiros.

"A utilização do credenciamento é vantajosa e recomendada porque:

I - Permite a contratação de múltiplos fornecedores, solucionando o problema da alta demanda em dezembro;

II - O militar, beneficiário direto do serviço, pode escolher a empresa credenciada que melhor atenda aos seus prazos, tornando o processo mais eficiente."

5.5. Dessa forma, a adoção do credenciamento, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024, é a opção mais adequada e vantajosa para atender à necessidade da Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Quando o transporte for efetuado na modalidade "Por conta da União", a empresa contratada será responsável por acondicionar todos os objetos em embalagem, pela translação da bagagem, incluindo o seguro, para o local de embarque e dos pontos de desembarque para a residência e serão atendidos sem ônus para o militar.

6.2. A fim de atender o preconizado na ICA 177-31 em relação ao custeio do transporte de bagagem e auto na modalidade "por conta da União", faz-se necessária a contratação de empresa especializada em transporte de bens.

6.3. Os itens serão cotados por valor do m³ x km, com base em faixas de quilometragem vigentes no mercado atual.

6.4. Tendo os motivos elencados no levantamento de mercado, esta equipe de Planejamento sugere que contratação seja formalizada por meio de **credenciamento**.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O Plano de Movimentação (PLAMOV) da Força Aérea Brasileira ocorre anualmente, no último trimestre do exercício. Sua ocorrência é consolidada e gerenciada pela DIRAP (Diretoria de Administração do Pessoal), e visa atender os interesses da Força Aérea no que tange às necessidades específicas de pessoal.

7.2. Desse modo, tendo em vista que a lista de movimentação é publicada nos últimos meses do ano e a maioria delas se consolida, de fato, no início do próximo exercício, é imprescindível que haja processo de transporte de bagagem em vigência, atendendo às demandas dos militares por ocasião de sua movimentação.

7.3. A problemática recai no fato de que, por ser de competência da DIRAP, a lista nominal de militares movimentados apresenta-se imprevisível, com padrões anuais diferentes. Tal sazonalidade dificulta a estimativa cartesiana de quantidades estimadas, motivo pelo qual tal cálculo se deu pela análise dos itens licitados em processo anterior, ajustados para corrigir a problemática da demanda reprimida no item 1 e aumentada em 20% como medida preventiva para possíveis aumentos de demanda por trecho, respeitando-se a quantidade mínima de 3 unidades por item, de acordo com o que consta na planilha de itens anexada a este ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 25.853.154,00

9.1. A estimativa de preços unitários para os itens especificados no documento de formalização de demandas consta nos autos do PAG e foi levantada nos termos do normatizado pela IN SEGES/ME nº 65/2021.

9.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 25.853.154,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e três mil cento e cinquenta e quatro reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme alínea "b", inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio "do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"

9.2. No caso em tela, a licitação será realizada por itens por faixa de distância, que se mostra a opção mais vantajosa, pois permitirá o credenciamento de diversos interessados, inclusive em apenas um ou parcela dos itens licitados, atendendo, portanto, ao dispositivo legal supracitado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Considerando que a única solução capaz de atender a necessidade desta Administração, atendendo aos requisitos da contratação, satisfaz integralmente a necessidade, **não há contratações interdependentes e/ou correlatas.**

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Atesto o pleno alinhamento entre a contratação e o planejamento do GAP-SP, ora como Órgão Comprador, sendo identificada a previsão dessa aquisição no Plano Anual de Aquisições e Contratos, cuja publicidade é feita mediante portal da Força Aérea Brasileira.

11.2. Dessa forma, almeja-se a elaboração de um processo de aquisição com ênfase na economicidade, eficácia e eficiência, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com o inteiro atendimento às necessidades do Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, minimizando os esforços deste GAP-SP com processos tramitados separadamente, além de permitir que as OM Apoiadas evidenciem sua atenção nas suas atividades finalísticas.

11.3. Salienta-se que contratação pretendida pela Administração da OM não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.4. Ressalta-se que a aquisição encontra-se no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações, sob o identificador de futura contratação nº 120633-355/2025.

12. Atividade de Custeio

12.1. A contratação em tela é entendida como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como as enumeradas nos incisos do § 1º do art. 1º da Portaria GABAER 344/GC4, de 05 de agosto de 2022, portanto o objeto deste certame é considerado como atividade de custeio.

12.2. Foi observado o disposto no § 3º, art. 3º do Decreto 10.193/2019.

13. Limites de Governança

13.1. Não existem Decretos ou outros normativos relativos à "limites", "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao objeto deste certame.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. O principal benefício oriundo desta contratação é o cumprimento tempestivo do plano de movimentações do Comando da Aeronáutica.

15.1. Subsidiariamente, pretende-se, ao garantir a boa execução do serviço, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade para alcançar aumento de satisfação do militar movimentado, não excetuando a economicidade e uniformidade.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Considerando que não há adaptações no ambiente deste órgão, não há necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, não há necessidade de capacitação dos militares envolvidos na futura fiscalização e gestão contratual, conclui-se que não há providências a serem tomadas.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Adotar durante a execução do contrato, no que for aplicável, as seguintes medidas de sustentabilidade ambiental, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010:

16.1.1. Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento;

16.1.2. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

16.1.3. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, para redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

16.1.4. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis descartados pela empresa, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

16.1.5. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

16.1.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

16.1.7. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

16.1.8. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;

16.1.9. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão

responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes;

16.1.10. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens; e

16.1.11. A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010, Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.

17. Orçamento Sigiloso

18.1. Tendo em vista que não houve variação significativa nos preços coletados por esta equipe e que a opção não traria benefícios à competição, já que os itens são de baixa complexidade e largamente comercializados no mercado, a administração optou por **não** utilizar o orçamento sigiloso, a fim de preservar a publicidade e transparência de seus atos.

18. Padronização

17.1. Conforme o disposto na alínea "a", inciso V, do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

17.2. Desta forma, foi consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização constante no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, porém o objeto do presente certame ainda não faz parte do rol de padronizações.

19. ME/EPP

19.1. ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

19.1.1 Para os itens exclusivos para participação de MEs e EPPs, foi verificada a não incidência dos Incisos do Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015

20. Lei de Acesso à Informação

20.1. Como Princípios fundamentais para a realização do processo licitatório observará os da transparência, publicidade e acesso à informação estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), visando assegurar a eficiência, a lisura e a igualdade de condições no processo licitatório.

20.2. A Lei de Acesso à Informação será aplicada em todas as etapas do processo licitatório, desde o planejamento até a etapa da execução contratual.

20.3. O presente processo não contém informações sigilosas ou confidenciais, conforme definido no art. 11 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº12.527/2011). As informações nele contidas são públicas e podem ser livremente acessadas por qualquer pessoa, sem necessidade de justificativa.

20.4. O processo foi elaborado em conformidade com os princípios e diretrizes da LAI, incluindo Transparência e Acessibilidade.24.5. Por fim, os documentos da fase interna estão redigidos em linguagem clara, concisa e objetiva, de fácil compreensão para o público em geral, em consonância com o art. 7º da LAI.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

21.1. Após todos os levantamentos e justificativas demonstradas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

21.2. Declaramos, ainda, que tomamos ciência da indicação e das respectivas atribuições, nos termos do §2º, do art. 22 da IN nº 05/2017, com o propósito de integrar a equipe de Planejamento da Contratação pretendida.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROGER DOS SANTOS DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento

WILLIAM MARQUES DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a concordância com as razões aqui apresentadas, em conformidade com o previsto no Decreto nº 10.024/19, art. 14, inc II.

WAGNER DE ALMEIDA VITORIA

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Apêndice II do TR - ETP 146-2025
Data/Hora de Criação:	03/09/2025 17:04:09
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	3384912fe1de6f70d6875dcc994c100b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ROGER DOS SANTOS DA SILVA no dia 10/09/2025 às 15:37:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA no dia 11/09/2025 às 09:00:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten WILLIAM MARQUES DA SILVA no dia 11/09/2025 às 10:56:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WAGNER DE ALMEIDA VITORIA no dia 15/09/2025 às 16:56:02 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO